

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS



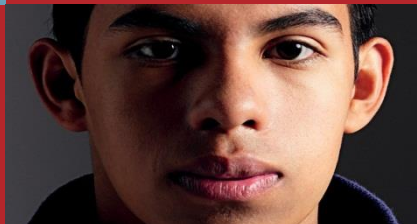
INCLUSÃO

DIREITOS

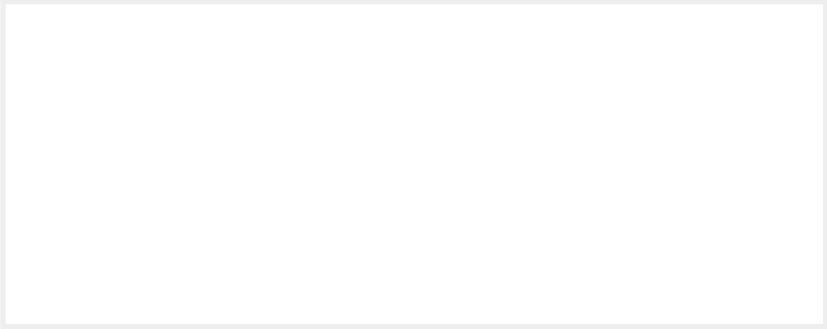


CIDADANIA

RESPEITO



Acolhendo quem
mais precisa.



FICHA TÉCNICA

Coordenação Editorial

Simone Aparecida Albuquerque

Revisão e Formatação

Redação

Eva Aparecida Barbosa Pinheiro

Gabriele Sabrina da Silva

Gislaine Souza Araújo

Margarida Maria Orsini Furst Gonçalves

Sandra Mara de Sousa

Tatiane Patrícia Dos Reis Sanção

SUMÁRIO

PROGRAMA REDE CUIDAR	7
1. Qual o objetivo do Programa Rede Cuidar?	7
2. Como são estabelecidas as parcerias com as entidades e a participação das unidades governamentais no Programa Rede Cuidar?	7
3. Quais unidades foram elegíveis no ano de 2017?	8
4. O que é o ID Acolhimento?	8
5. Como foi criado e calculado o ID Acolhimento?	8
6. O que é medido pelo ID Acolhimento?	9
7. Como o ID Acolhimento é utilizado para o Programa Rede Cuidar?	9
PLANO DE APRIMORAMENTO	10
8. O que é o Plano de Aprimoramento?	10
9. Como é elaborado o Plano de Aprimoramento?	10
10. Poderá ser adquirido algum item que não esteja vinculado ao grupo de despesas escolhido?	10
11. A unidade poderá adquirir todos os itens do grupo de despesas selecionado no Plano de Aprimoramento?	11
12. Como proceder se a unidade de acolhimento fez opção no plano de aprimoramento por grupo(s) despesa(s) e tem a necessidade de acrescentar novo(s) grupo(s) de despesa(s) não previsto?	11
13. Como a unidade deve proceder no caso de ter escolhido grupo(s) de despesa(s) no Plano de Aprimoramento e não ser possível iniciar a execução daquele(s) grupo(s)?	11
14. Como o gestor municipal deve acompanhar a execução do Plano de Aprimoramento das entidades?	11
GRUPOS GESTÃO E ATIVIDADES	12
15. O que é Gestão e Atividades?	12
16. O que é Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA)?	12
17. Por que devemos elaborar o PIA?	13

18. Quando deve ser iniciada a elaboração do PIA?	13
19. Quem é o responsável pela elaboração do PIA?	13
20. Quais órgãos e serviços devem participar na elaboração do PIA?	13
21. O Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA) deve ser elaborado para todos os públicos acolhidos?	14
22. O que é o Projeto Político Pedagógico (PPP)?	14
23. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é elaborado uma única vez?	14
24. Visitas diárias de familiares e amigos aos acolhidos devem ser permitidas?	15
25. A unidade deve realizar visita domiciliar à família dos acolhidos?	15
26. Como deve ser o acolhimento de usuários com vínculo de parentesco?	15
27. Quais profissionais podem ser contratados para a prestação de serviço de assessoria à unidade?	16
28. Como escolher os itens que compõem o grupo de despesa do plano da unidade?	16
29. Como aprimorar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP) com recurso do Programa Rede Cuidar?	16
30. Poderão ser realizadas atividades de lazer, esporte e excursões com o recurso do Programa Rede Cuidar?	17

EXECUÇÃO DOS GRUPOS DE DESPESAS17

DIMENSÃO ESTRUTURA FÍSICA.....17

31. É necessário apresentar projeto e documentação técnica para qualquer obra do grupo de aprimoramento?	17
32. A unidade de acolhimento pode realizar obra quando o imóvel for alugado?	17
33. A unidade de acolhimento pode realizar obra quando o imóvel for cedido?	18
34. Qual a diferença entre os grupos de despesa de obras civis que não têm a necessidade de apresentação de projeto e obra que tem a necessidade de apresentação de projeto? ...	18
35. Que serviços que podem ser executados no grupo de obras civis sem necessidade de apresentação de projeto para adequação à acessibilidade?	18

36. Em relação ao item “reforma de telhado” do grupo de despesa “Obras civis, adaptações, reparos e montagens”, em que não há necessidade de apresentação de projeto e documentação técnica, o que poderá ser feito caso a unidade escolha executar a obra? . 19
37. O veículo adquirido por meio do incentivo financeiro deve ser zero quilômetro? 19
38. O carro deverá ser plotado?..... 19
39. O frete das aquisições de itens pode ser pago com o recurso da parceria?..... 20
40. É permitida a compra de cadeiras de rodas com o recurso do Programa Rede Cuidar? 20

APOIO TÉCNICO, FORMAÇÃO E SUPERVISÃO20

41. Como será desenvolvido o eixo de apoio técnico, formação e supervisão às unidades contempladas no Programa Rede Cuidar?..... 20
42. Como a Sedese irá capacitar as unidades de acolhimento para melhoria da Gestão de Atividades? 22
43. Como se dará a Supervisão Regional Técnica da Sedese no Programa Rede Cuidar? 23
44. Como os municípios realizarão o acompanhamento e o apoio técnico às entidades socioassistenciais?..... 23

MONITORAMENTO.....24

45. Como será feito o monitoramento do Plano de Aprimoramento?..... 24

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO....25

UNIDADES GOVERNAMENTAIS25

46. O que é a prestação de contas do incentivo financeiro pelas unidades governamentais?25
47. Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro pelas unidades governamentais? 25
48. Qual o prazo máximo para a prestação de contas? 25
49. Por quanto tempo as unidades governamentais deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos recursos recebidos do Feas? 26
50. Quais as vedações para a contratação de fornecedor ou prestador de serviços?..... 26
51. Como serão realizadas as transferências de recursos?..... 26
52. Como serão realizadas as movimentações dos recursos? 26

53. Quais são as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?.....	27
54. A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?.....	28
55. O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?.....	28
56. Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?.....	28
57. Como obter mais informações sobre a prestação de contas?.....	28

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO....29

ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS29

58. O que é a prestação de contas do incentivo financeiro das entidades socioassistenciais?29	
59. Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro pelas entidades socioassistenciais?.....	29
60. Como ocorrerá a verificação acerca da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro?.....	31
61. Caso haja sobra de recursos de uma unidade contemplada na Rede Cuidar, esse recurso pode ser direcionado para outra unidade?.....	31
62. Qual o prazo máximo para a prestação de contas?	32
63. Por quanto tempo as entidades socioassistenciais deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos recursos recebidos do Feas?	32
64. Como deverão ser instruídas as contratações de serviços e aquisições de bens?	32
65. É permitida a contratação direta de bens e serviços?	33
66. Quais procedimentos serão adotados pela Sedese quando verificados indícios de dano ao erário?	34
67. Como serão realizadas as transferências de recursos?.....	34
68. Como serão realizadas as movimentações dos recursos?	34
69. Quais são as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?.....	35
70. A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?.....	36
71. O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?.....	36
72. Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?.....	36

PROGRAMA REDE CUIDAR

1. Qual o objetivo do Programa Rede Cuidar?

Aprimorar a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas, que oferta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social, por meio dos três eixos: diagnóstico e monitoramento, apoio técnico e capacitação e incentivo financeiro, de forma a atender aos parâmetros e normativas do Suas.

2. Como são estabelecidas as parcerias com as entidades e a participação das unidades governamentais no Programa Rede Cuidar?

Para participar do Programa no eixo incentivo financeiro, os interessados deverão estar registrados no Censo Suas do ano base ou em base de dados estadual oficial definida pelos critérios de elegibilidade pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. Além disso, as unidades devem atender os demais critérios de elegibilidade.

As entidades socioassistenciais deverão ter concluído o processo de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Cneas, estar inscritas, de forma regular, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município onde realiza oferta, e estar cadastradas regularmente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

No Sistema Eletrônico Rede Cuidar, a entidade faz o aceite ao termo de adesão do Programa e, a partir do aceite ao termo de adesão também feito pelo gestor municipal do local em que ela oferta o serviço socioassistencial, é disponibilizada para a entidade a elaboração do Plano de Aprimoramento da parceria. No caso das unidades governamentais, o gestor municipal realiza o aceite e elabora o Plano de Aprimoramento correspondente.

3. Quais unidades foram elegíveis no ano de 2017?

Entre as unidades de acolhimento que constam no Censo Suas 2015, foram selecionadas como elegíveis para o Programa Rede Cuidar unidades que possuem mais fragilidades na oferta dos serviços socioassistenciais: aquelas que atendem aos públicos crianças e adolescentes, exclusivamente crianças e adolescentes com deficiência, pessoas adultas com deficiência e pessoas idosas.

4. O que é o ID Acolhimento?

O indicador de desenvolvimento das unidades de acolhimento de Minas Gerais - ID Acolhimento - é um indicador sintético que foi criado pela Sedese, no âmbito da Subsecretaria de Assistência Social (Subas), no intuito de ser uma referência para aferir a qualidade das ofertas das unidades de acolhimento e como um parâmetro para o reordenamento do serviço de acolhimento institucional em Minas Gerais. A ideia é que o ID Acolhimento consiga indicar quais unidades ofertam um serviço mais próximo às normativas do Suas e quais apresentam maiores fragilidades e, nesse sentido, precisam de mais apoio do poder público para se adequarem e melhorarem as ofertas ao público alvo.

5. Como foi criado e calculado o ID Acolhimento?

A criação do ID Acolhimento se iniciou em 2015 e teve como etapas: a formação de um grupo de trabalho composto pelas áreas técnicas da Subas, a revisão das normativas do Suas, a discussão conceitual, a seleção das fontes de dados, a criação das dimensões do indicador, a seleção das variáveis e, por fim, o cálculo do indicador e a análise dos resultados. A partir dos questionários respondidos pelos municípios no Censo Suas, foi feito um diagnóstico da oferta do serviço de acolhimento pelas unidades das redes governamental e não governamental e, a partir desse diagnóstico, optou-se pela criação de um indicador que medisse as principais fragilidades das ofertas para direcionar as intervenções do Estado. Basicamente, as variáveis do Censo Suas foram sendo transformadas em números, e o somatório e média desses valores levaram a um índice que varia de 1 a 4.

6. O que é medido pelo ID Acolhimento?

O ID Acolhimento é composto por três dimensões: estrutura física, gestão e atividades e recursos humanos. Cada uma dessas dimensões é composta por diversas variáveis, que refletem as condições de oferta do serviço de acolhimento pela unidade no que tange à infraestrutura disponível, às equipes de referência do serviço, ao escopo de gestão e às atividades realizadas pela unidade.

Como exemplos, na dimensão estrutura física, o indicador avalia se a unidade possui condições de acessibilidade, se tem armários individualizados para os acolhidos, se o número máximo de pessoas dormindo no mesmo dormitório respeita as normativas do Suas etc. Em gestão e atividades, é verificado se a unidade faz Plano Individual de Atendimento (PIA) de seus acolhidos, se possui inscrição no Conselho, se permite visitas de familiares, entre outros. Na dimensão recursos humanos, é observado se a unidade possui o número de cuidadores adequado ao número de acolhidos, se possui coordenador, assistente social etc.

A soma dessas variáveis é que vai gerar um resultado no ID Acolhimento para cada unidade. Elas podem ter notas de 1 a 4, que refletem o grau de desenvolvimento de cada uma na oferta do serviço de acolhimento: 1- Insuficiente, 2- Regular, 3- Suficiente e 4- Superior. É importante ressaltar que o cálculo do ID Acolhimento levou em consideração as especificidades do público atendido e da modalidade do acolhimento institucional.

7. Como o ID Acolhimento é utilizado para o Programa Rede Cuidar?

Para a primeira etapa do Programa Rede Cuidar, em 2017, foi considerado o ID Acolhimento 2015, calculado com base no Censo SUAS de 2015. O ID Acolhimento serve de base para a priorização das unidades mais frágeis no indicador para o ingresso no Programa. É importante ressaltar que, para o Programa Rede Cuidar, foram consideradas as dimensões estrutura física e gestão e atividades, pois o recurso do Programa neste momento terá enfoque no aprimoramento dessas duas dimensões. Por isso, para iniciar o Programa, foram consideradas as unidades que tiveram menor desempenho nessas duas dimensões (estrutura física e gestão e atividades). No Plano de Aprimoramento, a unidade deve priorizar o gasto do recurso do Programa em itens que ajudem a melhorar o desempenho do município no indicador nessas duas dimensões.

PLANO DE APRIMORAMENTO

8. O que é o Plano de Aprimoramento?

O Plano de Aprimoramento é o instrumento eletrônico por meio do qual os participantes do Programa Rede Cuidar definem, em concordância com a administração pública, os objetivos, as metas a serem atingidas e os resultados a serem alcançados, por meio da utilização dos recursos transferidos, e a partir do qual a administração pública realizará o monitoramento e a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

9. Como é elaborado o Plano de Aprimoramento?

No Plano de Aprimoramento, a unidade irá optar por grupos de despesas em que os recursos serão aplicados. Tais recursos devem estar relacionados às situações de fragilidade identificadas naquela unidade por meio do indicador de desenvolvimento das unidades de acolhimento de Minas Gerais – ID Acolhimento. Cada grupo de despesa possui uma meta vinculada a ele, que deverá ser cumprida para superar a fragilidade identificada, e obter como resultado o aprimoramento da oferta do serviço de acolhimento.

10. Poderá ser adquirido algum item que não esteja vinculado ao grupo de despesas escolhido?

No Plano de Aprimoramento estão os grupos de despesa que a unidade optou por utilizar o recurso de incentivo financeiro. Para cada grupo de despesa há uma lista de itens que poderão ser adquiridos a fim de atender a meta estabelecida. Assim, somente poderão ser adquiridos os itens (equipamentos e/ou serviços) que constam nos grupos de despesa do Plano de Aprimoramento elaborado.

Conforme Decreto nº47.288, de 2017, a utilização dos recursos do incentivo financeiro pelas unidades governamentais e entidades socioassistenciais deverá ser realizada de acordo com os grupos de despesa selecionados no Plano de Aprimoramento.

11. A unidade poderá adquirir todos os itens do grupo de despesas selecionado no Plano de Aprimoramento?

Não necessariamente. Para escolha dos itens, a unidade deverá considerar o público atendido e adquirir os itens necessários o aprimoramento da oferta do serviço, de modo que superem as fragilidades identificadas no ID Acolhimento.

12. Como proceder se a unidade de acolhimento fez opção no plano de aprimoramento por grupo(s) despesa(s) e tem a necessidade de acrescentar novo(s) grupo(s) de despesa(s) não previsto?

Será disponibilizado no Sistema Rede Cuidar um instrumento para a unidade que necessitar acrescentar novo(s) grupo(s) de despesa(s) fazer a solicitação. A Sedese fará a avaliação da solicitação e, se autorizado, poderá haver acréscimo de meta(s) por meio do Sistema em formulário eletrônico patronizado a ser disponibilizado.

13. Como a unidade deve proceder no caso de ter escolhido grupo(s) de despesa(s) no Plano de Aprimoramento e não ser possível iniciar a execução daquele(s) grupo(s)?

Na fase de monitoramento, a unidade socioassistencial deverá informar, no instrumento do monitoramento disponível no Sistema Rede Cuidar, a situação da execução do(s) grupo(s) de despesa(s) e a justificativa da não execução da(s) meta(s).

14. Como o gestor municipal deve acompanhar a execução do Plano de Aprimoramento das entidades?

O gestor municipal acompanhará a execução do Plano de Aprimoramento de cada entidade através das ações de apoio técnico e visitas in loco, orientando na escolha dos itens dos grupos de despesas, na aplicação do recurso, nos pagamentos que deverão ser realizados, no recebimento dos serviços, equipamentos, mobiliário e na prestação de contas.

A partir desse acompanhamento, o gestor irá preencher informações,

semestralmente, no instrumento de monitoramento a ser disponibilizado no Sistema Rede Cuidar, sobre o apoio à execução do Plano de Aprimoramento das entidades.

EXECUÇÃO DOS GRUPOS DE DESPESAS

DIMENSÃO GESTÃO E ATIVIDADES

15. O que é Gestão e Atividades?

Refere-se às questões relativas à realização das atividades que compõem o trabalho essencial ao serviço, considerando as especificidades do público atendido, conforme estabelecido nas normativas, com ênfase no acompanhamento individualizado (realização do plano individual, prontuários individuais, por exemplo) e na promoção da convivência familiar e comunitária.

No Programa Rede Cuidar, a Gestão e Atividades busca aprimorar as atividades para a oferta do Serviço de Acolhimento conforme estabelecido nas normativas desse serviço. No Plano de Aprimoramento a ser preenchido pela unidade, há grupos de despesas nos quais é facultada a escolha de itens que podem contribuir para o aprimoramento dos instrumentos e promoção do direito, a convivência familiar e comunitária.

16. O que é Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA)?

É um instrumento técnico com objetivos, ações e metas, norteador do trabalho com os usuários acolhidos e suas famílias. O PIA orienta o trabalho de intervenção junto ao acolhido durante a sua permanência no serviço, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento, assim como as intervenções e o acompanhamento pós-desligamento do serviço de acolhimento, se for o caso.

O Programa Rede Cuidar possibilita o aprimoramento deste instrumento por meio da contratação de serviços de assessoria e capacitação, previstos no Plano de Aprimoramento, grupo de despesa “Instrumentais Obrigatórios no Serviço de Acolhimento” e ainda por meio da aquisição de artigos de escritório e/ou contratação de serviços que subsidiem o armazenamento e registro de dados, previstos no grupo de despesa “Artigos de Escritório e Administração Geral”.

17. Por que devemos elaborar o PIA?

O PIA tem como objetivo orientar e planejar o trabalho a ser desenvolvido durante o período de acolhimento e após o desligamento do acolhido do serviço. Ele também permite um olhar e um planejamento individualizado acerca das demandas e necessidades de cada acolhido e deve ser elaborado observando-se as particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso.

18. Quando deve ser iniciada a elaboração do PIA?

Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento do usuário, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo com vistas à desinstitucionalização.

19. Quem é o responsável pela elaboração do PIA?

A equipe técnica do serviço de acolhimento é responsável pela elaboração do PIA e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da rede local. Devem ser consideradas e incluídas as informações dos cuidadores do serviço, contemplar uma escuta qualificada do acolhido e de sua família, bem como de pessoas de referência, da rede de apoio e da comunidade onde viviam, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto, assim como informações da rede socioassistencial e intersetorial.

20. Quais órgãos e serviços devem participar na elaboração do PIA?

A elaboração do PIA deve ser realizada em parceria com diversos profissionais da rede de serviços acessados pelo usuário – UBS, Caps, Cras, Creas, Poder Judiciário, Ministério Público, escola, ONG's envolvidas no atendimento à família/ao acolhido e demais órgãos e serviços de outras políticas públicas intersetoriais (saúde, educação, habitação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, programas de geração de trabalho e renda, dentre outros).

Devem ser ouvidos os profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido o usuário acolhido ou sua família.

21. O Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA) deve ser elaborado para todos os públicos acolhidos?

A elaboração do PIA é indicada para todos os públicos, pois trata-se de um planejamento acerca das ações que serão desenvolvidas junto ao acolhido durante e após o período de acolhimento. O PIA é um planejamento que visa aprimorar o acompanhamento do acolhido de forma direcionada e individualizada, traçando, de forma operacional e metodológica, o caminho a ser seguido pela equipe técnica, considerando o trabalho social a ser desenvolvido.

22. O que é o Projeto Político Pedagógico (PPP)?

É um instrumento que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto ao seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração deve ser realizada coletivamente, de forma participativa por usuários e profissionais do serviço.

O Programa Rede Cuidar possibilita o aprimoramento do PPP por meio da contratação de serviços de assessoria e capacitação, prevista no Plano de Aprimoramento (grupo de despesa “Instrumentais Obrigatórios no Serviço de Acolhimento”) e ainda por meio da aquisição de artigos de escritório e/ou contratação de serviços que subsidiem o armazenamento e registro de dados (previstos no grupo de despesa “Artigos de Escritório e Administração Geral”).

23. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é elaborado uma única vez?

Não. O PPP deve ser avaliado periodicamente e aprimorado de acordo com as necessidades e características do serviço. Não deve ser um instrumental estanque, mas deve expressar a dinâmica e a organização da oferta do serviço.

24. Visitas diárias de familiares e amigos aos acolhidos devem ser permitidas?

A segurança de convívio familiar e comunitário é um direito e precisa ser assegurada pela equipe do acolhimento. É recomendado que sejam promovidas ações voltadas para o fortalecimento e manutenção de vínculos afetivos, com atividades dentro e fora da instituição, envolvendo principalmente os familiares.

Devem ser acordados horários e periodicidade da visita da família e/ou pessoa significativa para o acolhido, além de flexibilidade nos horários de visitas. O planejamento de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte etc.), salvo se houver impedimento judicial ou se a visita não for desejada pelo acolhido.

A periodicidade, dia e horário de visitas devem constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

O recurso do Programa Rede Cuidar pode ser utilizado para a promoção do acesso à convivência familiar e comunitária (encontro com as famílias, atividades externas conjuntas, dentre outras), como previsto no Plano de Aprimoramento (grupo de despesa “Atividades de Lazer e Entretenimento”).

25. A unidade deve realizar visita domiciliar à família dos acolhidos?

O objetivo do serviço sempre será a reintegração familiar e a equipe técnica deve esforçar-se para alcançar tal objetivo. A visita domiciliar é um instrumento metodológico de fundamental importância por possibilitar a observação de aspectos relevantes para o acompanhamento psicossocial ao acolhido e traçar estratégias de atendimento com ele e sua família.

26. Como deve ser o acolhimento de usuários com vínculo de parentesco?

Os acolhidos com vínculo de parentesco (irmãos, esposos/companheiros, primos etc.) ou afinidade devem ser acolhidos na mesma unidade e, preferencialmente, compartilharem o mesmo dormitório.

O recurso do Programa Rede Cuidar pode contribuir para a organização da estrutura física da unidade, como previsto no Plano de Aprimoramento (grupo de despesa “Aquisição de Mobiliário”), a fim de auxiliar a manutenção dos vínculos de parentesco ou afinidade.

27. Quais profissionais podem ser contratados para a prestação de serviço de assessoria à unidade?

Os profissionais contratados para prestar serviço de assessoria à unidade devem ter qualificação técnica para a execução da atividade a ser desempenhada, apresentando formação condizente com a função/atividade. É permitida a contratação desses serviços com recurso do Programa Rede Cuidar, visando o aprimoramento metodológico e dos instrumentos obrigatórios no serviço de acolhimento (PIA e PPP), conforme previsto no Plano de Aprimoramento (grupo de despesa “Instrumentais Obrigatórios no Serviço de Acolhimento”).

28. Como escolher os itens que compõem o grupo de despesa do plano da unidade?

A escolha do item deve atender às necessidades do serviço, contribuindo para a superação das fragilidades apresentadas no Indicador de desenvolvimento (ID), visando o aprimoramento da oferta do serviço.

29. Como aprimorar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP) com recurso do Programa Rede Cuidar?

Caso tenha optado no Plano de Aprimoramento pelo grupo de despesa “Instrumentais Obrigatórios”, a unidade pode contratar serviços de assessoria e capacitação para a elaboração ou aprimoramento do (PIA), instrumento que orienta o trabalho de intervenção com os acolhidos, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta se for o caso.

O mesmo pode ser feito com o PPP. A unidade pode contratar serviços de

assessoria e capacitação para auxiliar na elaboração e aprimoramento do PPP de acordo com as características e o funcionamento do serviço, objetivando sempre a qualidade do atendimento.

Ressalta-se que os instrumentais devem estar alinhados com as normativas e orientações técnicas que regem o serviço socioassistencial.

30. Poderão ser realizadas atividades de lazer, esporte e excursões com o recurso do Programa Rede Cuidar?

Sim, desde que tenha optado no Plano de Aprimoramento pelo grupo de despesa “Atividades de Lazer e Entretenimento” e promova atividades culturais, de convívio comunitário e social dos acolhidos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

EXECUÇÃO DOS GRUPOS DE DESPESAS DIMENSÃO ESTRUTURA FÍSICA

31. É necessário apresentar projeto e documentação técnica para qualquer obra do grupo de aprimoramento?

É necessário apresentar projeto e documentação técnica para a execução de obras que envolvam construção, ampliação, reforma com demolição para atendimento à acessibilidade, adequação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, adequação às normas da Vigilância Sanitária e em atendimento à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que tenham necessidade de acompanhamento técnico por engenheiro ou arquiteto.

32. A unidade de acolhimento pode realizar obra quando o imóvel for alugado?

Sim, desde que esteja previsto no contrato de locação o prazo do aluguel não inferior a 10 anos. Deverá ter também a autorização do proprietário do imóvel para a

execução da referida obra.

33. A unidade de acolhimento pode realizar obra quando o imóvel for cedido?

Sim, desde que no Termo de Cessão de Uso conste o período não inferior a 10 anos. Deverá ter também a autorização do proprietário do imóvel para a execução da referida obra.

34. Qual a diferença entre os grupos de despesa de obras civis que não têm a necessidade de apresentação de projeto e obra que tem a necessidade de apresentação de projeto?

O grupo de despesa de obras civis para execução de reforma que não tem a necessidade da apresentação de projeto é para os serviços de adequação na estrutura física das edificações da unidade socioassistencial, visando à correção de problemas inerentes à falta de manutenção (execução de manutenção nas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, correção de problemas de infiltrações e mofo, pintura, manutenção de pisos), adequação da edificação às normas de acessibilidade – NBR 9050, às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

O grupo de despesa para execução de obras que tem a necessidade de apresentação de projeto é quando a unidade socioassistencial for executar obra de construção, ampliação, reforma com demolição para adequação às normas de acessibilidade, às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, adequação às normas da Vigilância Sanitária, e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

35. Que serviços que podem ser executados no grupo de obras civis sem necessidade de apresentação de projeto para adequação à acessibilidade?

Caso a unidade tenha optado por grupo de obras civis sem a obrigatoriedade de apresentação de projeto e deseje executar intervenções ou pequenas reformas visando eliminar as fragilidades de acessibilidade, ela poderá executar as seguintes adequações:

- rampas para acesso principal e rota acessível desde a calçada até o interior da Unidade;
- rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo;
- rota acessível ao banheiro;
- banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida para banho;
- instalação de barras de apoio, louças e ferragens no banheiro, rampas metálicas para correção de desníveis no acesso principal ou em outros ambientes, guarda corpo e corrimão em escadas e rampas.

36. Em relação ao item “reforma de telhado” do grupo de despesa “Obras civis, adaptações, reparos e montagens”, em que não há necessidade de apresentação de projeto e documentação técnica, o que poderá ser feito caso a unidade escolha executar a obra?

Não poderá haver nenhum tipo de intervenção na estrutura do telhado, apenas a substituição de telhas quebradas ou danificadas e substituição rufos e calhas. A unidade poderá contratar empresa para execução do serviço ou adquirir o material e contratar mão de obra de telhadeiro ou telhadista.

37. O veículo adquirido por meio do incentivo financeiro deve ser zero quilômetro?

Sim, somente poderá ser adquirido veículo novo, zero quilômetro.

38. O carro deverá ser plotado?

Sim, a plotagem é obrigatória e a Sedese disponibilizará o modelo gráfico. A despesa de plotagem poderá ser arcada com o recurso da parceria.

39. O frete das aquisições de itens pode ser pago com o recurso da parceria?

Sim, devendo ser especificado juntamente com a Nota Fiscal o valor. A previsão de despesas com custos indiretos pela entidade socioassistencial será admitida quando for indispensável e proporcional à execução do objeto da parceria. Os custos indiretos poderão incluir despesas vinculadas às necessidades das provisões dos serviços socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e incluem internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório.

40. É permitida a compra de cadeiras de rodas com o recurso do Programa Rede Cuidar?

Sim, desde que tenha escolhido no Plano de Aprimoramento o grupo de despesas “Aquisição de Equipamentos para Acessibilidade”. Ressalta-se que cadeiras de rodas dentro da unidade são para o uso comum dos acolhidos e têm como objetivo a melhoria da oferta dos serviços no que tange à acessibilidade, ao conforto e segurança para a locomoção dos acolhidos com mobilidade reduzida.

Cadeira de rodas para uso contínuo e individual não são provisões da política de assistência social, conforme exposto na Resolução CNAS nº 39/2010. Para tanto, deve ter indicação clínica e funcional que atenda à necessidade do acolhido, sendo tal avaliação realizada por profissionais da saúde.

APOIO TÉCNICO, FORMAÇÃO E SUPERVISÃO

41. Como será desenvolvido o eixo de apoio técnico, formação e supervisão às unidades contempladas no Programa Rede Cuidar?

A Sedese definiu modalidades de apoio técnico:

Atendimento técnico: É uma modalidade de apoio técnico presencial, por telefone ou

e-mail em que a Sedese fornece orientações pontuais aos municípios e entidades referentes às demandas de gestão e operacionalização do Suas. Nessa tipologia, o atendimento ocorre dentro do espaço institucional da Sedese (sede e regionais).

Capacitação: Nessa tipologia são computadas as ações de capacitação e treinamento, nas quais há carga horária, material e matriz pedagógica previamente determinados. A Sedese oferecerá o Capacita Suas no âmbito do Programa Rede Cuidar.

Evento Técnico: Palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, workshop e afins, realizados pela Sedese ou em parceria, com objetivo de trazer atualizações e assessorar tecnicamente os municípios em assuntos afetos à operacionalização da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes, tendo em vista o aprimoramento da gestão do Suas e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Oficinas Temáticas: É uma modalidade de apoio técnico presencial, realizada pela Sedese, com objetivo de assessorar tecnicamente um ou mais municípios / entidades em assuntos afetos à operacionalização da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes, aprofundando discussões conceituais e práticas da gestão do Suas e da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais. Pode ser realizada em parceria com outros órgãos/entidades.

Videoconferências: São realizadas com a transmissão de imagem e som entre os interlocutores, via internet por meio das UAITECs. É uma modalidade de apoio técnico à distância que, por meio de recursos tecnológicos, possibilita a interação. Tem como principais objetivos: orientar gestores, conselheiros, coordenadores e técnicos municipais e de entidades sobre as normativas, instruções operacionais, técnicas e procedimentos; realizar debates visando a implementação das normativas e instruções operacionais do Suas e fomentar a troca de experiências entre os municípios.

Visita técnica: Trata-se de uma modalidade de apoio técnico in loco, realizado por profissionais da Sedese (sede e regionais), com objetivo de orientar gestores, conselheiros, coordenadores e técnicos municipais sobre as normativas, instruções operacionais, técnicas e procedimentos do Suas. Além disso, objetiva-se, com essa estratégia, monitorar e avaliar como se dá a operacionalização do Suas nos municípios do estado.

Para o apoio técnico, supervisão e formação, a Sedese fará atendimentos que forem demandados na sede, nas regionais, por telefone ou e-mail. Será realizado um seminário

com as unidades contempladas, quando serão organizadas oficinas temáticas. Além disso, gestores, trabalhadores, e coordenadores de unidades serão inseridos no Capacita Suas e na supervisão regional.

42. Como a Sedese irá capacitar as unidades de acolhimento para melhoria da Gestão de Atividades?

O Capacita Suas contempla ações de capacitação e formação, de acordo com a *Política Nacional de Educação Permanente do Suas*, impactando na carreira do trabalhador do Suas, além de potencializar e dar visibilidade a novas práticas profissionais.

Ainda no primeiro semestre de 2018 será realizado o Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial. Na matriz nacional do curso temos três módulos: I – A Proteção Social Especial no Sistema Único de Assistência Social; II – Provisões da PSE (com abordagem detalhada de todas as modalidades de acolhimento); e III – Gestão da Rede da PSE.

Em Minas Gerais, teremos ainda um conteúdo específico às particularidades do estado, incluído o Programa Rede Cuidar. Será feita uma discussão sobre o Reordenamento das Unidades de Acolhimento; As dimensões do Programa Rede Cuidar; e o Aprimoramento da Gestão de Atividades, com o descritivo da metodologia de atendimento e dos instrumentais e percursos para o trabalho social nas unidades de acolhimento.

O Curso terá carga horária de 40 horas presenciais, ofertado por Instituição de Ensino Superior cadastrada na *Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Suas* (Renep/Suas) e acontecerá de forma descentralizada, em 21 polos, favorecendo a participação dos trabalhadores do Suas.

Nessa etapa serão capacitados mais de 1.500 trabalhadores e todas as unidades de acolhimento do estado terão vagas garantidas, conforme critério pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas).

No caso das unidades governamentais, compete ao gestor municipal a liberação dos técnicos para a realização do Curso. Nas entidades não governamentais, a responsável pela entidade também deverá possibilitar a participação dos trabalhadores.

A Sedese arcará com os custos de alimentação para todos os alunos e de

hospedagem para aqueles cuja unidade de trabalho esteja a mais de 70 quilômetros do local de execução do curso.

43. Como se dará a Supervisão Regional Técnica da Sedese no Programa Rede Cuidar?

É importante ressaltar que a Supervisão Técnica é uma estratégia da Educação Permanente do Suas, entendida como um tempo na organização do trabalho, para a qual devem ser mobilizados gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos processos cotidianos de trabalho e às práticas profissionais. Objetiva também fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção dos trabalhadores do Suas.

No âmbito do Programa Rede Cuidar a Supervisão Técnica será realizada pela Sedese como uma estratégia de formação, que possibilitará a reflexão sobre os processos de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades de acolhimento, contempladas com recursos do programa. A perspectiva é o reordenamento dessas unidades, ou seja, a construção de novas alternativas de intervenção e organização do trabalho social na garantia da segurança, de acolhida e do convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

44. Como os municípios realizarão o acompanhamento e o apoio técnico às entidades socioassistenciais?

De acordo com a Resolução CIB 02/2017, entre as atribuições do município estão a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano de Aprimoramento das Entidades socioassistenciais. Cabe ainda aos municípios o apoio e a supervisão técnica.

É importante que as ofertas de serviços socioassistenciais prestadas pelas entidades sejam incorporadas à gestão municipal do Suas, que tem a responsabilidade de zelar pela qualidade de seu atendimento, a partir de atividades de apoio técnico. Dessa forma, o Programa Rede Cuidar é uma oportunidade para que a gestão municipal se aproxime da rede socioassistencial não governamental com atividades de aprimoramento de suas ofertas.

O município precisa se organizar para prestar apoio técnico na gestão e atividades realizadas nas unidades de acolhimento, tais como elaboração dos Planos Individuais de Acompanhamento, criação dos Projetos Políticos Pedagógicos, realização de atividades de convivência, apoio ao retorno familiar, entre outras. Além disso, na dimensão de estrutura, principalmente em caso de obras, os municípios podem assessorar as entidades, disponibilizando engenheiros e/ou arquitetos para conceberem as prioridades e acompanharem a execução das obras de acessibilidade e melhorias no espaço físico de utilização dos usuários.

A Sedese definiu modalidades de apoio técnico que podem ser utilizadas pelos municípios, tais como:

- ✓ Atendimento Técnico;
- ✓ Visitas in loco;
- ✓ Seminários Temáticos;
- ✓ Oficinas Técnicas;
- ✓ Supervisão Técnica.

MONITORAMENTO

45. Como será feito o monitoramento do Plano de Aprimoramento?

O monitoramento e a avaliação das parcerias e participação das unidades do Programa Rede Cuidar serão realizados por meio do Sistema Rede Cuidar. As entidades e unidades governamentais irão preencher no Sistema um Instrumento de Monitoramento do Plano de Aprimoramento, de forma semestral, prestando informações sobre a execução física e financeira do objeto da parceria em relação ao período a ser monitorado (conforme Art. 38 do Decreto 47.288/2017).

O período a ser monitorado será a partir de seis meses após o efetivo pagamento do incentivo financeiro para a entidade e/ou unidade governamental. Assim, após esse período, será disponibilizado o Instrumento de Monitoramento do Plano de Aprimoramento para as unidades preencherem no Sistema Rede Cuidar. As entidades e/ou unidade governamental terão o prazo de 30 dias para o preenchimento do referido instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO

UNIDADES GOVERNAMENTAIS

46. O que é a prestação de contas do incentivo financeiro pelas unidades governamentais?

Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

47. Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro pelas unidades governamentais?

A prestação de contas do incentivo financeiro pelas unidades governamentais compreende as seguintes fases:

I – preenchimento do demonstrativo físico-financeiro sintético, por meio do Sistema eletrônico, com registro da execução dos recursos a título de incentivo financeiro recebidos do Feas, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município em que a oferta é desenvolvida;

II – parecer do órgão gestor da política estadual de assistência social sobre a regularidade da prestação de contas apresentada.

Os demais procedimentos e a análise da prestação de contas realizada pelos órgãos gestores municipais, no caso das unidades governamentais, obedecerão o [Decreto 44.761 de 25/03/2008](#), que trata da prestação de contas do sistema de transferências fundo a fundo no âmbito da política de assistência social no Estado.

48. Qual o prazo máximo para a prestação de contas?

A prestação de contas e o respectivo parecer do CMAS pertinente deverão ser encaminhados à Sedese em até noventa dias após o término da vigência da resolução que originou o repasse dos recursos.

49. Por quanto tempo as unidades governamentais deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos recursos recebidos do Feas?

As informações lançadas no demonstrativo físico-financeiro sintético serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas à disposição da Sedese, bem como dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, arquivados na sede do órgão beneficiado, em boa ordem e conservação, pelo prazo de dez anos ou por outro determinado por legislações específicas.

50. Quais as vedações para a contratação de fornecedor ou prestador de serviços?

É vedada, na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp, e que não apresente Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa.

51. Como serão realizadas as transferências de recursos?

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da entidade socioassistencial celebrante ou do FMAS, no caso de unidade governamental, em instituição financeira oficial.

52. Como serão realizadas as movimentações dos recursos?

A movimentação dos recursos será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

A realização de pagamento em espécie, cheque nominativo ou ordem bancária, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, somente poderá se dar caso demonstrada a

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da celebração, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado na prestação de contas, observado o disposto nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

53. Quais são as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?

Ficam vedadas na execução dos recursos de incentivo financeiro:

I – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de celebração, ainda que em caráter emergencial;

II – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência, ressalvadas as despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, observado o disposto no § 3º do art. 21;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) em forma de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo estadual na liberação de recursos financeiros e desde que previamente autorizados pela Sedese;

e) de publicidade, salvo as previstas no Plano de Aprimoramento diretamente vinculadas ao objeto, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III – a realização de pagamentos:

a) após a vigência, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração

pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

54. A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?

Não. A conta corrente aberta no âmbito da parceria do Programa Rede Cuidar é específica, devendo, obrigatoriamente, ser utilizada para execução dos recursos da parceria.

55. O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?

Os recursos, enquanto não forem utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

56. Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?

Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência do instrumento poderão ser reprogramados conforme disposto no art. 14 do [Decreto nº 46.873/2015](#).

57. Como obter mais informações sobre a prestação de contas?

A Sedese fornecerá manuais de prestação de contas específicos às unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO

ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

58. O que é a prestação de contas do incentivo financeiro das entidades socioassistenciais?

Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

59. Como deverá ser efetuada a prestação de contas do incentivo financeiro pelas entidades socioassistenciais?

A prestação de contas do incentivo financeiro pelas entidades socioassistenciais compreende as seguintes fases:

I – preenchimento do instrumento de monitoramento e avaliação, por meio do Sistema Rede Cuidar, com demonstração do alcance das metas e resultados: as entidades socioassistenciais contempladas com o incentivo financeiro deverão, ao longo da vigência da parceria, preencher e inserir no módulo de Monitoramento do Sistema Rede Cuidar (a ser disponibilizado em breve), informações sobre o andamento da execução física do objeto e da execução financeira da parceria, como:

- informações sobre as atividades desenvolvidas no período, de acordo com os grupos de despesas elencados no Plano de Aprimoramento e em conformidade com as fragilidades apontadas pelo indicador de desenvolvimento;
- informações sobre o alcance das metas estabelecidas a partir do Plano de Aprimoramento;
- informações sobre a utilização do recurso da parceria.

II – preenchimento do relatório de execução do objeto, por meio do Sistema Rede Cuidar, com registro sintético da execução dos recursos a título de incentivo financeiro recebidos do Feas, aprovado pelo CMAS do município em que a oferta é desenvolvida.

Para fins de prestação de contas, as entidades deverão preencher um demonstrativo sintético (a ser disponibilizado em sistema eletrônico pela Sedese), onde irão

registrar a execução dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social. Tal Demonstrativo Sintético deverá ser aprovado pelo CMAS.

III – preenchimento do relatório de execução financeira, caso haja indícios de não cumprimento das metas e resultados, quando solicitado pela Sedese.

Poderá ser solicitado pela Sedese, nos casos de indícios de não cumprimento das metas e resultados, um relatório de execução financeira da parceria com informações das despesas realizadas pela entidade no âmbito da parceria no Programa Rede Cuidar.

Assim, em primeiro momento, a Sedese analisará o instrumento de monitoramento e o demonstrativo sintético fornecidos pela entidade – itens I e II – contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto de forma detalhada.

IV – análise da execução financeira de forma amostral, por sorteio, em dez por cento do total das entidades socioassistenciais que realizaram a parceria no âmbito do Programa Rede Cuidar.

Será realizado um sorteio, dentre as parcerias celebradas no âmbito do Programa Rede Cuidar, a fim de selecionar uma amostra para que seja realizada uma análise detalhada da execução financeira do Plano de Aprimoramento. Por isso, toda documentação referente a parceria deverá ser guardada pelo prazo por 10 anos para possíveis demandas de sindicância e auditoria.

V – parecer técnico conclusivo do gestor da parceria sobre a comprovação do cumprimento do objeto e comprovação da utilização de recurso para o consolidado das parcerias, que deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Aprimoramento, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem como com autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local da execução da parceria;

c) análise dos efeitos da parceria na realidade local, mencionando os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

d) análise da execução financeira, caso haja indícios de não cumprimento das metas e resultados;

VI – análise e manifestação conclusiva das contas pelo administrador público, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

60. Como ocorrerá a verificação acerca da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro?

A verificação da utilização adequada dos recursos de incentivo financeiro ocorrerá da seguinte maneira:

I – por meio das informações sobre os dados financeiros prestadas pelas entidades socioassistenciais por meio do instrumento de monitoramento e avaliação, vinculado ao Plano de Aprimoramento, de forma que estabeleçam o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, que comporão o relatório de execução financeira;

II – por meio da aprovação, pelo CMAS do município em que é realizada a oferta, do demonstrativo sintético de prestação de contas preenchido pela entidade socioassistencial participante do Programa.

61. Caso haja sobra de recursos de uma unidade contemplada na Rede Cuidar, esse recurso pode ser direcionado para outra unidade?

O uso do recurso é exclusivo para a unidade contemplada e não pode em hipótese alguma ser transferido para outra unidade de acolhimento, mesmo que esta também tenha sido contemplada na Rede Cuidar.

62. Qual o prazo máximo para a prestação de contas?

As entidades socioassistenciais participantes do Programa prestarão contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de noventa dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado e deferido pela Sedese.

Nos instrumentos com vigência superior a um ano, a entidade socioassistencial deverá apresentar a prestação de contas anual em até noventa dias do fim de cada exercício, sendo que, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

63. Por quanto tempo as entidades socioassistenciais deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos recursos recebidos do Feas?

As entidades socioassistenciais deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos recebidos do Feas, a título de incentivo financeiro, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao término do prazo, para apresentação da prestação de contas, inclusive aqueles que são relativos à execução de reforma ou obra, exibindo-os à Sedese para análise quando necessário.

64. Como deverão ser instruídas as contratações de serviços e aquisições de bens?

As entidades socioassistenciais deverão instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo:

I – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, tais como:

- a) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes;
- b) atas de registro de preços;
- c) tabelas de preços de associações profissionais;
- d) publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação.

II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

III – contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

IV – certificação, que deverá ser efetuada por pelo menos um membro da entidade socioassistencial, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Plano de Aprimoramento;

V – documentos originais relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

Ressalta-se que, excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa da entidade socioassistencial e aprovação pelo administrador público, desde que corroborados por outros elementos de convicção.

65. É permitida a contratação direta de bens e serviços?

No caso das entidades socioassistenciais, é permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

a) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;

b) nas compras eventuais de gêneros alimentícios e de limpeza, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;

c) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

66. Quais procedimentos serão adotados pela Sedese quando verificados indícios de dano ao erário?

Na análise da prestação de contas, verificados indícios de dano ao erário, será instaurado o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias –, de que trata o [Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015](#).

Na hipótese de determinação de ressarcimento ao erário, o mesmo deverá ser realizado diretamente ao Feas.

67. Como serão realizadas as transferências de recursos?

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da entidade socioassistencial celebrante ou do FMAS, no caso de unidade governamental, em instituição financeira oficial.

68. Como serão realizadas as movimentações dos recursos?

A movimentação dos recursos será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

A realização de pagamento em espécie, cheque nominativo ou ordem bancária, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da celebração ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria. Nesse caso, a entidade deve fazer a justificativa na prestação de contas, observado o disposto nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

69. Quais são as vedações na execução dos recursos de incentivo financeiro?

Ficam vedadas na execução dos recursos de incentivo financeiro:

I – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de celebração, ainda que em caráter emergencial;

II – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência, ressalvadas as despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, observado o disposto no § 3º do art. 21;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) em forma de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo estadual na liberação de recursos financeiros e desde que previamente autorizados pela Sedese;

e) de publicidade, salvo as previstas no Plano de Aprimoramento diretamente vinculadas ao objeto, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III – a realização de pagamentos:

a) após a vigência, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da entidade parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

70. A conta bancária específica poderá ser utilizada para outros fins?

Não. A conta corrente aberta no âmbito da parceria do Programa Rede Cuidar é específica, devendo, obrigatoriamente, ser utilizada para execução dos recursos da parceria.

71. O que deverá ser feito com os recursos enquanto estes não forem utilizados na sua finalidade?

Os recursos, enquanto não forem utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores há um mês.

72. Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados?

No caso das entidades socioassistenciais, eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência do instrumento deverão ser restituídos ao Feas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, de acordo com orientação da Sedese, possibilitada a prorrogação da vigência conforme previsto no termo de adesão e publicado por resolução da Sedese.

73. Como obter mais informações sobre a prestação de contas?

A Sedese fornecerá manuais de prestação de contas específicos às unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

